



LEI N.º 2 4 6 7 /
(20 DE OUTUBRO DE 1994)

Dispõe sobre: APROVA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1995, a preços de julho de 1994, estimando as receitas em R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões reais), e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados, ficarão mensalmente atualizados pela variação do I.G.P. Editado pela Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atualização se fará na data em que conhecido o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

ARTIGO 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA.....R\$	6.850.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL.....R\$	2.020.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$	12.835.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R\$	515.000,00	R\$ 22.220.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS.....R\$	5.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....R\$	775.000,00	R\$ 780.000,00

TOTAL DA RECEITA.....R\$ 23.000.000,00

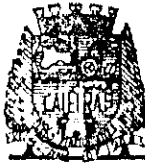
ARTIGO 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber:

POR ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL.....R\$	270.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....R\$	1.300.000,00
DEPTO. ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS.....R\$	800.000,00

-segue-

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

LEI Nº 2 4 6 7
(20 DE OUTUBRO DE 1994)

DEPTO. DE FINANÇAS.....	R\$ 1.300.000,00
DEPTO. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.....	R\$ 6.890.000,00
DEPTO. EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO.....	R\$ 7.430.000,00
DEPTO. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$ 2.710.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....	R\$ 2.300.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO.....	R\$ 23.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESA DE CUSTEIO.....	R\$ 15.065.267,56	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES..	R\$ 960.232,44	R\$ 16.025.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS.....	R\$ 6.864.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$ 100.500,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL..	R\$ 10.000,00	R\$ 6.974.500,00

TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMI
CA.....R\$ 23.000.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o li
mite de 60% (sessenta por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atua
lizado monetariamente mês a mês pela variação do I.G.P. - Editado pela
Fundação Getúlio Vargas.

II - realizar operações de crédito por antecipação da
receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor estipu
lado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação
do IGP - Editado pela Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO 1º - Na apuração mensal do limite de que
trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos

-segue-

2 - *folha*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

LEI Nº 2 4 6 7
(20 DE OUTUBRO DE 1994)

com seus valores monetariamente atualizados.

PARÁGRAFO 2º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidas as operações de créditos anteriormente realizadas por seus valores monetariamente atualizados.

ARTIGO 5º - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do I.G.P. - Editado pela Fundação Getúlio Vargas, as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do I.P.C. - Editado pela FIPE/SP.

ARTIGO 6º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

ARTIGO 7º - As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência Plurianual, correrão à conta de orçamentos futuros.

~~**ARTIGO 8º** - Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1995.~~

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de outubro de 1994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

Ass. v. m.